

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº Processo nº 0089/2021 GOVADM

/2021 - GCP/SECEX

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES, COOPERAÇÃO, INTEGRAÇÃO TÉCNICA E DIVULGAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NAS ÁREAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, São Paulo, CEP.01452-920, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações VINICIUS MARCHESE MARINELLI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 304.423.178-75. registrado no CREA-SP sob n.º 5062051089, doravante denominado CREA-SP, e do outro lado, a **Secretaria de infraestrutura e meio ambiente do estado de São** PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ 56.089.790/0001-88, com sede a Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, CEP. 5459-900, neste ato representada por seu Secretário MARCOS RODRIGUES PENIDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.941.864-5 SSP/SP e do CPF/MF n.º 056.485.798-02, registrado no CREA-SP sob n.º 5060367026, doravante denominada SECRETARIA resolvem, de comum acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO o propósito da Administração Estadual tem o objetivo comum de zelar pelo cumprimento da legislação em defesa da sociedade, aperfeiçoar os vários processos municipais relativos à emissão de licenças edilícias e urbanísticas, com vistas a um licenciamento ágil, transparente e previsível, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas atribuições, para garantir o cumprimento da legislação;

Rubricas: 1	
--------------------	--



MINUTA

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção nesses processos, de profissionais e empresas das áreas tecnológicas afetas ao **CREA-SP**, mediante a apresentação de informações e documentos;

CONSIDERANDO a importância da obtenção, pela **SECRETARIA**, de informações de natureza cadastral de profissionais e empresas inscritos e registrados no Sistema CONFEA/CREA;

CONSIDERANDO que a competência para a aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como para orientar e fiscalizar o exercício das atividades das profissões do engenheiro, engenheiro-agrônomo, geólogo, meteorologista, geógrafo, tecnólogo e dos técnicos agrícolas é atribuída a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, nos termos do seu art. 24:

CONSIDERANDO que a sua condição de autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, constitui serviço público federal, o que implica no atendimento ao interesse público, e deve ser mantida uniformidade de ação;

CONSIDERANDO que, no mesmo diploma supracitado, estão previstas ações conjuntas, com a colaboração das sociedades de classe, das escolas ou faculdades de engenharia e a agronomia, previsto na letra "j" e o cumprimento por todos de toda a legislação, que de alguma forma afete ao Sistema, como disposto na letra "k" do artigo 34, da lei nº 5.194/66, nos assuntos relacionados na mesma Lei, podendo, portanto, serem consideradas canais de transmissão do conhecimento do Sistema CONFEA/CREA;

CONSIDERANDO que a **SECRETARIA** e o **CREA-SP** têm como objetivos comuns o zelo pelo cumprimento da legislação vigente e pelas boas práticas para uma gestão transparente, eficiente e eficaz, em defesa da sociedade, resolvem de comum acordo firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, e inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666/93.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1	O presente /	Acordo	0	le Coopera	ıção	tem por c	objeto i	a coope	ração	mútu	ua e a in	tegraç	ãο
	técnica opera	aciona	l e	ntre o CRE	EA-S	SP e a SEC	RETA	RIA DE	INFR.	AEST	RUTURA	EME	10
	AMBIENTE,	com	а	finalidade	de	estabelece	er me	canismo	de	ação	conjunta	para	0



MINUTA

intercâmbio de informações cadastrais visando assegurar o cumprimento das normas legais relativas às atividades afetas ao Sistema CONFEA/CREA, responsabilidade técnica e demais preceitos legais correlatos, por pessoa física ou jurídica (de direito privado ou não), no âmbito dos municípios do Estado de São Paulo.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

- **2.1** O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo principal a redução no índice de ocorrências e salvaguardar a sociedade através das seguintes ações:
 - **2.1.1** Salvaguardar a sociedade de possíveis danos que possam vir a ocorrer na execução do objeto fiscalizado;
 - 2.1.2 Fiscalizar o correto cumprimento da legislação vigente, onde somente os profissionais habilitados possam executar obras e serviços de Engenharia e Agronomia, oferecendo à sociedade um acompanhamento idôneo e tecnicamente eficaz.
 - 2.1.3 Estreitar relações entre o CREA-SP e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, visando a troca de informações em todos processos relativos a execução de obras e projetos, respeitando o disposto na Lei nº 12.527/2011e na Lei nº 13.709/2018;
 - 2.1.4 Participar como convidado em comissões e conselhos mantidos pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, e se necessário trocar informações para o aprimoramento nas ações de fiscalização preventiva;
 - **2.1.5** Desenvolver soluções integradas para troca de informações cadastrais;
 - 2.1.6 Desenvolver soluções integradas para validação de ART's, emissão eletrônica de certificados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico com certificados digitais;
 - **2.1.7** Promover, sempre em conjunto, eventos, cursos e atividades de capacitação, para orientação e aperfeiçoamento profissional;
 - 2.1.8 Desenvolver metodologias e ações conjuntas de fiscalização preventiva;

Rubricas:	1	2	3	4	.5



MINUTA

2.1.9 Criar canal de comunicação entre Prefeitura, CREA-SP, Ministério Público e Defesa Civil, mediante novas parcerias, com objetivo de sanar casos e ações emergenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- **3.1** Integram este Acordo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pelo **CREA-SP** e pela **SECRETARIA**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.
- **3.2** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A gestão do Acordo é de competência mútua e será de responsabilidade da Gerência de Convênios e Parcerias Secretaria Executiva do CREA-SP e pela SECRETARIA, às quais são responsáveis por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas, emitir parecer e relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas com base nos relatórios de fiscalização, onde são averiguadas e constatadas as atividades realizadas e resultados alcançados.
- 4.2 A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria é de competência da Gerência de Fiscalização GFISC, subordinada à Superintendência de Fiscalização SUPFIS, a quem a mesma deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, da execução do plano de trabalho e acompanhamento da execução do Acordo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade dos documentos apresentados, notificar o fiscal/ gestor da parceria, representante da SECRETARIA, sobre a necessidade de realizar o devido Termo Aditivo do Acordo, evitando a execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado. Além de se responsabilizar pela elaboração de relatório técnico de acompanhamento e avaliação da parceria, avaliar o andamento da parceria e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, as metas e resultados

Rubricas: 1	2.	3.	4	5	



MINUTA

descumpridos sem justificativa suficiente, e analisar os dados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

- **4.3** O Relatório Técnico de conclusão e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos entre as partes e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:
 - a) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de trabalho;
 - b) Demonstrar a necessidade ou não de continuidade da parceria estabelecida e definição de novo plano de trabalho, caso necessário.
- **4.4** É prerrogativa do **CREA-SP** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- **4.5** No prazo de 10 (dez) dias da formalização deste Acordo, cada uma das partes designará, por ofício, dois representantes responsáveis pela execução do presente, que se reportarão aos seus superiores, nos termos da organização interna de cada órgão.
- **4.6** A execução, gestão e a fiscalização do presente Acordo caberão aos responsáveis designados, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do mesmo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

Parágrafo único: O Gerente de Fiscalização mencionado no item "4.2." desta cláusula poderá ser substituído por pessoa indicada pelo Presidente do CREA-SP, a seu critério e na forma de despacho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1 O CREA-SP** se obriga a:
 - **5.1.1** Envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;
 - **5.1.2** Apurar denúncias, encaminhadas pela **SECRETARIA**, acerca de possíveis irregularidades praticadas por profissionais pertencentes ao sistema **CONFEA/CREA**;

Rubricas: 1.	2	3	4	5



MINUTA

- **5.1.3** Parceria em atividades de fiscalização conjunta, quando demandadas pela **SECRETARIA**:
- **5.1.4** Alocar recursos humanos devidamente qualificados para participar de reuniões de trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;
- 5.1.5 Fornecer, quando solicitado pela SECRETARIA, informações cadastrais dos profissionais e empresas registrados ativos e regulares com o sistema CONFEA/CREA, título e atribuições e Anotação de Responsabilidade Técnica ART, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnologias e métodos, bem como quaisquer outras informações úteis disponíveis, desde que vinculadas ao Objeto deste instrumento, respeitados os termos da Lei n° 13.709/18, especialmente os artigos 6º e 23 a 30.
- **5.1.6** Fornecer cópia da legislação vigente no Sistema Confea/Crea, colocando à disposição a assessoria técnica/administrativa do seu corpo funcional, com referência a essa legislação;
- **5.1.7** Desenvolver em conjunto com a **SECRETARIA** plano de fiscalização preventiva, com procedimentos e materiais orientativos;
- 5.1.8 Cooperar com a SECRETARIA na discussão e na avaliação de situações administrativas legais relacionadas às obras e serviços técnicos de engenharia a serem empreendidos, objetivando coibir a prática do exercício ilegal por pessoas físicas e jurídicas não habilitadas e a prática da engenharia em desconformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66, Lei Federal nº 6.496/77 por profissionais e empresas registradas no CREA, além do descumprimento do código de ética profissional;
- **5.1.9** Designar, sempre que convidado, um representante do Conselho para participar como ouvinte em comissões, conselhos mantidos pela **SECRETARIA**;
- 5.1.10 Disponibilizar a equipe técnica de informática juntamente com a equipe técnica de fiscalização para desenvolver soluções integradas para emissão eletrônica de certificados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico com certificados digitalmente troca de informações e dados cadastrais e aprimoramento nas ações de fiscalização preventiva;

Rubricas: 1	2	3	4	5



MINUTA

5.1.11 Promover eventos conjunto para divulgação, orientação e treinamento sobre a legislação afeta ao Sistema CONFEA/Creas, às empresas e profissionais direta ou indiretamente envolvidos no desenvolvimento de projetos e implementação de eventos, sempre que solicitado pela celebrante.

5.2 A SECRETARIA se obriga a:

- **5.2.1** Envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;
- 5.2.2 Fornecer os dados sobre os requerimentos formulados por profissionais registrados no sistema CONFEA/CREA, e informações a respeito das irregularidades eventualmente constatadas nas solicitações de licenciamento de construções e/ou atividades, de acordo com o quadro apurado em sua ação de análise e fiscalização;
- 5.2.3 Fornecer ao CREA-SP dados necessários à fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas contratadas e subcontratadas das áreas afetas ao Sistema CONFEA/CREA e vinculadas à SECRETARIA, bem como informações a respeito das irregularidades identificadas, desde que respeitado o disposto na Lei nº 12.527/2011;
- **5.2.4** Fornecer, sempre que solicitado pelo **CREA-SP**, dados pessoais de proprietários de imóveis, para fins de instrução de processos de fiscalização;
- **5.2.5** Exigência de registro no CREA-SP para emissão de Alvará de Funcionamento de empresas afetas ao Sistema **CONFEA/CREA**;
- **5.2.6** Exigir às pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas ou subcontratadas a regularidade nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Lei Federal nº 6.496/77, Resoluções Normativas pertinente e vigentes;
- **5.2.7** Considerar o disposto na Lei Federal nº 4950-A/66, em relação ao salário mínimo profissional;
- **5.2.8** Manter os integrantes de sua equipe técnica devidamente regularizados nos termos da legislação vigente;
- **5.2.9** Informar ao **CREA-SP** para providencias legais pertinentes, sempre que constatar situações de possíveis práticas que contrariam a legislação profissional vigente na execução de obras ou serviços no campo da engenharia e agronomia;

Rubricas:	1 2	3	3 4	5	



MINUTA

- 5.2.10 Alocar recursos humanos devidamente qualificados para participar de reuniões de trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;
- **5.2.11** Contribuir com o **CREA-SP** para o desenvolvimento do plano de fiscalização preventiva, com procedimentos e materiais orientativos;
- 5.2.12 Designar um representante como facilitador nas tratativas relativas a execução do acordo, assim como um representante de cada uma das Empresas Público e Privadas das áreas tecnológicas afetas ao CREA-SP e vinculadas à SECRETARIA;
- **5.2.13** Cientificar as Empresas das áreas tecnológicas afetas ao **CREA-SP** e a **SECRETARIA** afim de garantir a participação efetiva do **CREA-SP**, sempre que possível, em todas as comissões, conselhos e grupos de discussões realizados tanto pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E PROTEÇÃO DOS DADOS.

- **6.1** Os dados pessoais fornecidos para o adequado desenvolvimento das ações e atividades constantes deste Acordo de Mútua Cooperação estão sujeitos às disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- **6.2** A guarda das informações será realizada por meio de hospedagem, ficando a sua gestão a cargo de cada PARTÍCPE.
- **6.3** A totalidade das informações armazenadas (as fornecidas pelas partícipes, as coletadas por terceiros e aquelas geradas) serão de propriedade de cada PARTÍCIPE.
- **6.4** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente ajuste, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Acordo no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
- **6.5** Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os

Rubricas: 1.	2.	3.	4	5	



MINUTA

mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Observar as orientações técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Rubricas: 1	2.	3.	4	5	



MINUTA

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- **8.1** No prazo de vigência do presente Acordo, havendo interesse dos Partícipes, o presente instrumento poderá ser alterado por acordo, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, item, subitem, alíneas etc.. desde que mantido seu obieto.
- **8.2** As partes de comum acordo poderão alterar a pactuação de prazos no decorrer da execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a Termo Aditivo, por solicitação de quaisquer dos partícipes devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, às expensas de cada Instituição, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- **11.1** Fica estabelecido que o presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - I. Deliberação de quaisquer da parte, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservados os direitos e obrigações já assumidas:
 - II. Inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;



MINUTA

- III. Fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- **IV.** Superveniência de norma legal que o torne materialmente ou formalmente impraticável;
- V. Resguardo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 As partes signatárias resolverão, por entendimento conjunto, os conflitos, dúvidas e casos omissos relativos a este instrumento. Para dirimir controvérsias que não sejam solucionadas pela via amigável e quaisquer questões deste instrumento, os partícipes elege o foro da Justiça Federal de São Paulo - SP - Seção Judiciária de São Paulo.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições antes estipuladas, assinam o presente documento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo. de de 2021.

Eng. Telec. VINICIUS MARCHESE MARTINELLI
Presidente do Crea-SP

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SIMA

Rubricas: 1	2	3	4	5



MINUTA

Tootomunhoo	
Testemunhas:	
Nome: Nome:	
RG: RG:	
Rubricas: 1	